



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.504 , de 30/09/20

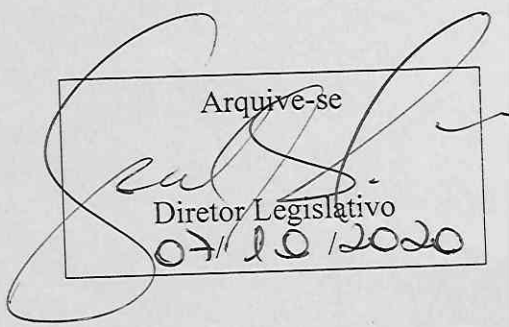
Processo: 85.489

PROJETO DE LEI Nº. 13.229

Autoria: ANTONIO CARLOS ALBINO E RAFAEL ANTONUCCI

Ementa: Institui a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.

Arquive-se


Diretor Legislativo

07/10/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.229

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 06/08/2020	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º: 1382		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo 11/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>[Signature]</i> 11/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator <i>[Signature]</i> 11/08/20
À <u>COPUMA</u> Diretor Legislativo 11/08/20	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>[Signature]</i> 11/08/20	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 11/08/20
À <u>CECLAT</u> Diretor Legislativo 18/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>[Signature]</i> 18/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 18/08/20
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 43039/2020

PUBLICAÇÃO
14/08/20
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fay Sal
Presidente
11/08/2020

APROVADO
Fay Sal
Presidente
15/09/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.229
(Antonio Carlos Albino e Rafael Antonucci)

Institui a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de prevenir disfonias e outros problemas relacionados à voz desses profissionais.

Parágrafo único. A Campanha consistirá em ações preventivas, por meio da realização de eventos e da distribuição e divulgação de materiais em espaços públicos e privados, visando à conscientização, orientação e treinamento sobre o adequado uso profissional da voz.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa chamar a atenção quanto à incidência de disfonias e problemas da voz entre os professores, consequências bastante comuns do uso permanente da voz e que exigem tratamento fonoaudiológico e médico.

Os cursos de formação de professores, em geral, não oferecem informações sobre o uso adequado da voz, apesar de ela ser imprescindível para o bom desempenho profissional. A ocorrência de disфонia acaba refletindo na atuação junto aos alunos. As alterações de voz levam a modelos linguísticos e psicológicos inadequados e problemas físicos, como ronquidão, dores de garganta, perda da voz, e emocionais, como tensão pela dificuldade de falar e fadiga geral, o que acaba interferindo no desempenho dos professores em sala de aula.

Além disso, a leitura, o ditado e expressão oral poderão acarretar dificuldades na aprendizagem dos alunos, pela falta de clareza na emissão vocal do professor. Outro problema que a disфонia pode acarretar é a falta de professor às aulas.



(PL nº 13.229 - fls. 2)

Dados da Sociedade Brasileira de Laringologia e Voz e da Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia revelam que 40% da população ativa brasileira utiliza a voz como instrumento de trabalho. Esses profissionais evidentemente necessitam de treinamento vocal e exames de prevenção e diagnósticos par manter o aparelho fonador saudável.

A criação de uma Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores preencherá uma lacuna no atendimento a esses profissionais e, ainda, contribuirá para a qualidade do ensino.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

Sala das Sessões, 06/08/2020


RAFAEL ANTONUCCI



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1382

PROJETO DE LEI Nº 13.229

PROCESSO Nº 85.489

De autoria dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO E RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha de proteção da saúde vocal dos professores, ponderando a observância quanto a existência de disfonias e problemas da voz entre os educadores, que resultam em modelos linguísticos e psicológicos inadequados e problemas físicos, bem como intervindo no desempenho em sala de aula.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]



3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha** 'Coração de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).



que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos

o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência, e Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporte, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 07 de agosto de 2020.

[assinatura]
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

[assinatura]
Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

[assinatura]
Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

[assinatura]
Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

[assinatura]
Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.489

PROJETO DE LEI Nº 13.229, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **RAFAEL ANTONUCCI**, que institui a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.

PARECER

O presente projeto de lei visa chamar atenção quanto à incidência de disfonias e problemas da voz entre os professores, consequências bastante comuns do uso permanente da voz e que exigem tratamento fonoaudiológico e médico.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 11/08/2020.


VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

APROVADO
11/10/20


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 85.489
PROJETO DE LEI 13.229, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **RAFAEL ANTONUCCI**, que institui a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.

PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor se encontra suficiente e competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

Endossando tais razões, este relator, em conclusão, lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 11-08-2020.

WAGNER TADEU LIGABÓ
(Dr. Ligabó)
Presidente e Relator

APROVADO
11/08/20

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlós Vetur Oeste"

VALDECIVILAR
"Delano"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER
E TURISMO PROCESSO 85.489

PROJETO DE LEI 13.229, dos Vereadores ANTONIO CARLOS ALBINO e RAFAEL
ANTONUCCI, que institui a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.

PARECER

É responsabilidade desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) emitir parecer sobre o **mérito** das matérias que versem sobre “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude; economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura; programas voltados ao turismo rural e urbano”.

Tal leque abrange esta proposta, cuja pertinência bem se acha ilustrada nos elementos que compuseram a sua justificativa.

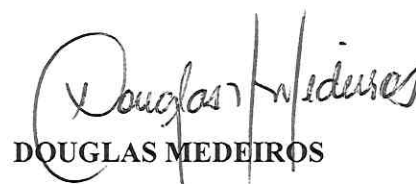
Acompanhando o parecer de legalidade da Procuradoria Jurídica, bem como o pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Redação e o da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência, também este relator emite **voto favorável** à tramitação da proposta.

Sala das Comissões, 18-08-2020.

APROVADO
18/08/20


CRISTIANO LOPES
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

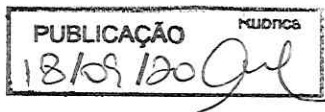

DOUGLAS MEDEIROS


GUSTAVO MARTINELLI


ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



Processo 85.489



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.229

(Antonio Carlos Albino e Rafael Antonucci)

Institui a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de setembro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de prevenir disfonias e outros problemas relacionados à voz desses profissionais.

Parágrafo único. A Campanha consistirá em ações preventivas, por meio da realização de eventos e da distribuição e divulgação de materiais em espaços públicos e privados, visando à conscientização, orientação e treinamento sobre o adequado uso profissional da voz.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de dois mil e vinte (15/09/2020).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.229

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 09 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Felipe*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 06 / 10 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 13

Gus

Ofício GP.L nº 255/2020

Processo SEI nº 10.574/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85760/2020
Data: 02/10/2020 Horário: 15:14
Administrativo -

Jundiaí, 30 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.504, objeto do Projeto de Lei nº 13.229, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

(Antonio Carlos Albino e Rafael Antonucci)

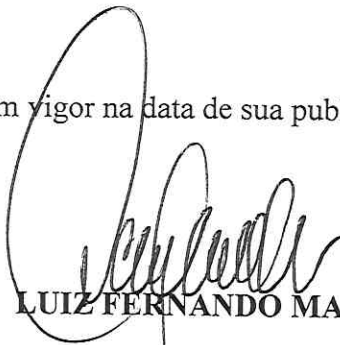
Institui a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituída a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de prevenir disfonias e outros problemas relacionados à voz desses profissionais.

Parágrafo único. A Campanha consistirá em ações preventivas, por meio da realização de eventos e da distribuição e divulgação de materiais em espaços públicos e privados, visando à conscientização, orientação e treinamento sobre o adequado uso profissional da voz.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/10/20	Cris

PROJETO DE LEI Nº. 13.229

Juntadas:

fls. 02 à 04 em 06/08/2020 Lu ; fls 05 à 07
em 07/08/2020 Qu fls 08 e 09 em 11/08/20 Qui
fl 10 em 18/08/2020 Lu fls 11 e 12 em 15/09/20 Qui
fls. 13 e 14 em 05/10/20 Cis

Observações: